

## PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 695, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 695, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, que solicita ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

São requeridas as seguintes informações:

1. Justificar o pagamento de R\$ 3 bilhões aos beneficiários do programa Pé-de-Meia sem a devida autorização do Congresso Nacional, conforme exigido pelo artigo 167 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Esclarecer por que o Ministério da Educação não solicitou crédito adicional ao Congresso para incluir os valores do programa na lei orçamentária.

3. Informar a razão pela qual os recursos do programa são geridos por meio do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), depositado na Caixa Econômica Federal.

4. Explicar o motivo da manutenção de recursos públicos em um fundo privado, fora do sistema orçamentário regular, e como é feita a fiscalização desse fundo.

5. Apresentar o saldo atual do Fipem e os critérios utilizados para a liberação de recursos aos beneficiários do programa.

6. Esclarecer os critérios de seleção dos beneficiários do programa Pé-de-Meia, e por que essas informações não são publicadas, conforme determina o artigo 16 da lei que criou o programa.

7. Disponibilizar a lista de estudantes contemplados com os valores repassados, detalhando o montante recebido por cada um e a respectiva unidade de ensino.

8. Informar como o Ministério está monitorando a exigência de frequência escolar mínima de 80% para a liberação dos benefícios, conforme previsto pela legislação.

9. Esclarecer o critério utilizado para definir o cronograma de pagamentos do programa, especialmente a razão do último repasse ter sido feito na semana anterior ao primeiro turno das eleições municipais.

10. Explicar o motivo pelo qual houve um intervalo entre os pagamentos realizados de 5 de julho a 26 de agosto de 2024.

11. Informar a quantidade de beneficiários que receberam valores acima do estipulado de R\$ 200 e justificar esses pagamentos.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal detém competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Ainda segundo o art. 49, inciso X, da CF, o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, respalda a admissibilidade de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF permite tais requerimentos, desde que não contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige, enquanto o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

Nesse sentido, a proposição ora examinada cumpre os requisitos constitucionais e regimentais exigidos, não incidindo nas vedações previstas pelo inciso II do art. 216 do RISF. Cabe ressaltar, ainda, que o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa, estabelece que tais pedidos devem manter um vínculo direto com o objeto do pedido, critério também respeitado pela presente proposição.

Em virtude dessa fundamentação, constata-se que o requerimento atende às normas constitucionais e regimentais vigentes, estando apto para apresentação, tramitação e encaminhamento à autoridade competente.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 695, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator